



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do regime próprio do Município de Cruzeiro do Sul, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. É assegurado aos servidores público municipais efetivos do Município de Cruzeiro do Sul, aposentadorias e pensão por morte a serem concedidos pelo Regime de Próprio de Previdência Social e o Regime de Previdência Complementar, que serão regulados por Leis Complementares próprias.

§ 1º. A aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Cruzeiro do Sul, observará as idades mínimas estabelecidas para os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social da União, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 2º. Lei Complementar estabelecerá os requisitos e critérios para a concessão de aposentadorias aos segurados e pensão por morte aos seus dependentes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 3º. A Lei Complementar a que se refere o parágrafo anterior, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial, observado o estudo técnico atuarial, estabelecerá contribuição previdenciária obrigatória aos servidores inativos e pensionistas cujos proventos e pensão, por morte, superem a três salários mínimos nacional.



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

§ 4º. A filiação do servidor público municipal efetivo ao regime próprio de previdência social é compulsória e dar-se-á com a sua nomeação ao cargo de concurso.

§ 5º. O Regime de Previdência Complementar obedecerá o disposto nos parágrafos 14, 15 e 16 do Artigo 40, da Constituição Federal.

§ 6º. Fica revogado o artigo 102 da Lei Orgânica.

Art. 2º Ficam referendados:

I – As revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

II – As alterações trazidas pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos parágrafos 1º, 1º-B, e 1º-C, do Art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II, do artigo 36, da referida Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

**SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - 25
DE MARÇO DE 2024.**

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -

Valdecir Raimundo
- VICE-PRESIDENTE -

Demilson Alves da Silva
- 1º SECRETÁRIO -

Silvana Aparecida Dutra Viana
- 2º SECRETÁRIO -

Deosdete de Jesus Neves
- TESOUREIRO -

Erisvaldo Alves dos Santos
- VEREADOR -

Sônia Aparecida Senra
- VEREADORA -

Celso Alves Figueiredo
- VEREADOR -

Milton Monteiro
- VEREADOR -